



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com satisfação que encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, EM **REGIME DE URÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 025/2022, que reinsere o § 2º do art. 137, da Lei Municipal nº 3.670, de 25 de janeiro de 2.022, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Assim, na certeza de contar mais uma vez com o apoio dessa Colenda Casa para apreciação da matéria e aprovação do presente projeto de lei de interesse do Executivo Municipal, colho a oportunidade para elevar votos de elevada estima e consideração.

Alvorada, 23 de março de 2022.

Valter Luiz Slayfer
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“REINSERE O § 2º DO ART. 137, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.670, DE 25 DE JANEIRO DE 2.022, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.”

Art. 1º. Fica reinserido o § 2º, do art. 137 da Lei Municipal nº 3.670 de 25 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. (...)

§2º. *As faltas não justificadas ao serviço, durante o quinquênio aquisitivo, retardarão a concessão da licença prêmio assiduidade na proporção de 12 (doze) meses a cada falta, independentemente das interrupções previstas no caput do presente artigo.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em exercício